

Relatório de Fiscalização

Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE



FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE GÁS NOS MUNICÍPIOS DE CABO DE SANTO AGOSTINHO E JABOATÃO DOS GUARARAPES

Argemiro Rivas Marta Rejane João Paulo Costa Alexandre Almeida ABRIL/2025

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO
PA-007/2025-CEEGC- GAS PROCESSOS
SEI N° 0030200024.001385/2025-99



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Sigla	Definição		
CRM	Conjunto de Regulagem de Pressão e Medição		
ERP	Estação de Regulagem de Pressão		
ERPM	Estação de Regulagem, Pressão e Medição		
ETC	Estação de Transferência de Custódia		
GNV	Gás Natural Veicular		

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETIVOS
- 3. METODOLOGIA
- 4. FISCALIZAÇÃO
- 4.1 Preparação e Planejamento
- 4.2 Execução da Fiscalização
- 4.3 Monitoramento e Avaliação
- 5. DETERMINAÇÕES GERAIS

APÊNDICE 1 - FOTOS DAS NÃO CONFORMIDADES

APÊNDICE 2 - ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a prestação dos serviços públicos de odorização, canalização e distribuição de gás natural em Pernambuco é realizada pela Companhia Pernambucana de Gás (Copergás). Diante das transformações regulatórias e desafios operacionais, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe), por meio da Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC), conduz fiscalizações e procedimentos administrativos voltados à regulação técnico-operacional dos serviços prestados pela Copergás. O objetivo dessas atividades é avaliar as condições operacionais, a conservação e a manutenção das instalações de gás, além de verificar a conformidade com a legislação vigente, a qualidade do serviço prestado e a satisfação dos usuários.

Nesse contexto, as Fiscalizações Periódicas, organizadas dentro da Agenda Regulatória da CEEGC, têm como propósito inspecionar se as instalações do sistema de distribuição de gás natural atendem às normas legais, garantindo a adequação e a padronização dos serviços prestados. Este relatório apresenta os resultados das mais recentes fiscalizações realizadas in loco nos municípios de Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itapissuma e São Lourenço Da Mata, durante o mês de julho de 2025.

2. OBJETIVOS

A fiscalização direta e periódica tem por objetivo verificar o grau de conformidade das unidades operacionais dos com as legislações e normas vigentes dos serviços de distribuição de gás natural e determinar e/ou recomendar medidas corretivas. Os objetivos específicos são:

- Conformidade Legal: Verificar e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de gás canalizado, especificamente para os equipamentos encontrados nos sistemas de distribuição, a exemplo de medidores, lacres, tubos, canos e placas de identificação;
- Condições Operacionais, de Conservação e Manutenção: Analisar as condições técnico-operacionais com foco na eficiência do sistema, atendando-se para o estado de conservação das unidades, de suas condições de manutenção e de segurança.

De acordo com a Agenda Regulatória da Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado, a meta de fiscalizações a serem realizadas no ano de 2025 é de 372. Considerando essa meta, a equipe tenta abranger todos os municípios em que há instalações da Copergás e os diferentes nichos existentes.

3. METODOLOGIA

A fiscalização direta e periódica do(s) município(s) de **Caruaru**, **Glória do Goitá**, **Moreno**, **Vitória de Santo Antão** e **Recife** realizada por analistas da Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado da Arpe é submetida a uma metodologia que promova a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Ela é organizada em três etapas: **Preparação e Planejamento**, **Execução da Fiscalização** e **Monitoramento e Avaliação**.

Preparação e Planejamento: Compreende a organização e estruturação das atividades preliminares à execução da fiscalização, perpassando pelos seguintes pontos: Levantamento e análise de Fiscalizações anteriores, Definição dos municípios a serem fiscalizados e Solicitação de um funcionário da Copergás para acompanhar a fiscalização.**Execução da**

Fiscalização: A execução da fiscalização é pautada por um arcabouço de normas e diretrizes, possibilitando que todos os equipamentos estejam em conformidade aos padrões estabelecidos:

- **Lei Federal n° 14.134, de 8 de abril de 2021**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;
- Lei Estadual nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que altera a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco;
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003** que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco Arpe:

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual. § 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas: (...);

II energia elétrica;(...); VI distribuição de gás canalizado;(...); 4º à Art. Compete ainda Arpe:(...); X - fiscalizar diretamente ou mediante convênio com o Estado de Pernambuco, através de seus órgãos ou entidades vinculadas, com sua supervisão, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, valendo-se inclusive, de indicadores e procedimentos amostrais.;

- **Resolução da Arpe nº 034, de 10 de agosto de 2006** Dispõe sobre a prestação do serviço de fornecimento de gás canalizado no Estado de Pernambuco, estabelecendo procedimentos e indicadores de segurança e qualidade a serem adotados pela Companhia Pernambucana de Gás COPERGÁS, estabelece penalidades e dá outras providências;
- Resolução nº 083, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos delegados no Estado de Pernambuco e aos serviços públicos fiscalizados pela Arpe mediante

- Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos delegados no Estado de Pernambuco. (...);
- Norma técnica da ABNT NBR 12.712 Projeto de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível;
- **Norma técnica da ABNT NBR 15.526** Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais Projeto e execução.

3. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS

A seguir, apresentam-se as não conformidades registradas nos diversos terminais fiscalizados:

TERMINAL DE ARCOVERDE

1.7 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

1.8 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



1.9 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

2.0 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

TERMINAL DE CARUARU

1.5 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Lorem ipsum lorem pisum ipsum lorem pisum.

TERMINAL DE GARANHUNS

1.6 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

TERMINAL DE PETROLINA

1.4 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

TERMINAL DO RECIFE (TIP)

1.1 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

1.2 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA

1.3 - CIMENTO NÃO POSICIONADO NA SACADA



Infiltração em coluna de sustentação do Terminal do recife

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Lorem ipsum lorem pisum ipsum lorem pisum.



4. RESUMO DAS NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS

NÃO CONFORMIDADE
NÃO CONFORMIDADE
Não Conformidade 1.7 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.8 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.9 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 2.0 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.5 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.6 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.4 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.1 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.2 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA
Não Conformidade 1.3 - CIMENTO NÃO
POSICIONADO NA SACADA

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das constatações apontadas no presente Relatório de Fiscalização, solicita-se o seu envio à SOCICAM para que esta apresente as providências para sanar as Não Conformidades evidenciadas, bem como para estabelecer os respectivos prazos de conclusão dos serviços e obras que forem necessários.

Conforme sinalizado nas Observações Importantes, a Arpe vai continuar monitorando a montagem do elevador para PCD e a adequação do Sistema contra Incêndio e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Terminal de Recife. Devese levar em consideração que a Concessionária, em carta enviada à Arpe, deu prazo até abril de 2025 para realizar a adequação desses Sistemas nos terminais de Caruaru, Garanhuns e Petrolina, mas não apresentou prazo para os terminais de Arcoverde e Serra Talhada. Dessa forma, recomenda-se que a SOCICAM mantenha a Arpe atualizada com documentos e informações referentes à adequação tanto do Sistema contra

Incêndio quanto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) de todos os terminais concedidos.

É recomendável ainda que a SOCICAM observe a inadequação do armazenamento de objetos nas áreas destinadas aos extintores e que mantenha os equipamentos de auxílio a pessoas com necessidades específicas como cadeiras de rodas e de transbordo de maneira a facilitar o seu uso em caso de necessidade.

Por fim, indicamos o encaminhamento deste Relatório de Fiscalização para conhecimento da EPTI, na qualidade de Poder Concedente do Contrato de Concessão e gestora do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP-PE).

Recife, 2025-06-08 00:00:00.			
Alcides Vieira			
Analista de Regulação			
Enildo Manoel			
Analista de Regulação			
Ciente e de acordo:			
Maria Ângela Albuquerque de	e Freitas		